



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 008/2013.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2013**

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, CNPJ nº. 01.561.372/0001-50, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras, neste ato representado por seu titular Sr. Ademir Bezerra da Silva, Diretor de Licitações e Compras, portador da Carteira de Identidade RG nº. 270.090.563 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 782.816.101-82, residente domiciliado na Rua Geraldo da Silva Souza, nº. 1171, Bairro Novo Horizonte, doravante denominado, nesta cidade, na qualidade de representante do **ORGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº.119/2009, doravante denominado (a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa abaixo qualificadas e na qualidade de **PROMITENTES USUÁRIOS DA ATA a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu titular Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado na Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, nesta cidade de Santa Rita do Pardo – MS, doravante denominada **PROMITENTES CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa: Cirumed Comercio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.853.028/0001-65 e Inscrição Estadual nº. 28.267.339-3, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº. 3445, na cidade de Campo Grande, neste ato representado pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, portador da cédula de identidade RG nº. 14.481.260 SSP/SP e do CPF nº. 036.145.098-26, **PROMITENTES FORNECEDORES**, resolvem firmar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**, que relaciona, de acordo com o resultado da Licitação - Pregão Presencial nº. 012/2013 – Processo Administrativo nº. 033/2013, publicada no Diário Oficial nº. 764, no Jornal da Cidade do dia 23/03/2013, que passam a compor o **SISTEMA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, para contratações futuras, nos termos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, e ao Decreto Municipal nº. 092/2009, a Empresa que abaixo relaciona, observada a ordem de classificação estabelecida nos Item do Edital, a saber:

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO DE PREÇOS DOS MATERIAIS E INSTRUMENTAIS PARA USO ODONTOLÓGICO**, aplicando-se a **MAIOR TAXA DE DESCONTO, sobre a tabela de Preços MÁXIMOS DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS DE USO ODONTOLÓGICO POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PMVG da Secretaria Executiva CMED**, de acordo com as especificações constantes da Minuta da Proposta – ANEXO I, para materiais e instrumentais de uso odontológico para suprir as necessidades do **PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS** para os materiais e instrumentais de uso odontológico, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão nº. 012 - Processo Administrativo nº. 033/2013, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgão e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.1.1 – MATERIAL DE CONSUMO E CORRELATOS

Item – 04 Agulha gengival 27 longa, caixa com 100 und; **Item – 05** Agulha gengival 30 curta, caixa com 100 und.; **Item – 06** Agulha gengival 30 ex-curta, caixa com 100 und. **Item – 08** Álcool 98 %, frasco com 1000 ml.; **Item – 86** Fio dental encerado, rolo com 300 m; **Item – 90** Gaze em compressa, com oito dobras, nove fios por cm², medindo: 7,5 cm. X 7,5 cm. pacote com 500 und; **Item – 91** Gorro descartável, pacote com 100 und.; **Item – 93** Lâminas de bisturi nº 15, caixa com 100 und.; **Item – 96** Luvas de procedimento, tamanho P, caixa com 100 und.; **Item – 98** Máscara cirúrgica com elástico, caixa com 50 und.; **Item – 117** Roletes de algodão, pacote com 100 und.; **Item – 118** Rolo de papel grau cirúrgico com polipropileno, medindo: 100 mm X 100 mt.; **Item – 119** Rolo de papel grau cirúrgico com polipropileno, medindo: 200 mm X 100 mt.; **Item – 120** Rolo de papel grau cirúrgico com polipropileno, medindo: 300 mm X 100 mt.; **Item – 121** Rolo de papel grau cirúrgico com polipropileno, medindo: 50 mm X 100 mt.; **Item – 122** Sabão Enzimático Galão 5 litros; **Item – 125** Sugador descartável, pacote com 40 und.; **Item – 132** Alavanca cryer com formato triangular; **Item – 133** Autoclave Odontológica 21 litros; **Item – 157** Fórceps adulto numero 1; **Item – 158** Fórceps adulto numero 150; **Item – 159** Fórceps adulto numero 151; **Item – 160** Fórceps adulto numero 16; **Item – 161** Fórceps adulto; **Item – numero 17** **162** Fórceps adulto numero 18L; **Item – 163** Fórceps adulto numero 18R; **Item – 164** Fórceps adulto numero 65; **Item – 165** Fórceps adulto numero 68;

1.2 – DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO SISTEMA REGISTRO PREÇOS

1.2.1 - A Empresa abaixo elencada manifesta expressamente o interesse na ADESÃO aos preços praticadas através da MAIOR TAXA DE DESCONTOS sobre a Tabela de PREÇOS MÁXIMOS DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS DE USO ODONTOLÓGICO POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PMVG da Secretaria Executiva CMED praticados para os lotes licitados, e aceita fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços os produtos pela Empresa apontada no certame, no caso da ocorrência de seu impedimento ou impossibilidade de seu fornecimento a Empresa seguinte: Cirumed Comercio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.853.028/0001-65, segundo suas ordem de classificação a saber:

1.2.2 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.2.2.1 - Fica neste ato consignado os materiais e instrumentais de uso odontológico e preços apurados a partir da aplicação das taxas de descontos propostos pelas empresas na data da realização do Pregão sobre a Tabela de PREÇOS MÁXIMOS DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS DE USO ODONTOLÓGICO POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS – PMVG da Secretaria Executiva CMED, os quais devem ser praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN ID	QUANT	VR. UNIT
4	Agulha gengival 27 longa, caixa com 100 und.	CXA	24	37,00
5	Agulha gengival 30 curta, caixa com 100 und.	CXA	48	24,90
6	Agulha gengival 30 ex-curta, caixa com 100 und.	CXA	48	48,80
8	Álcool 98 %, frasco com 1000 ml.	FRA	72	9,00
86	Fio dental encerado, rolo com 300 m	CXA	48	15,30
90	Gaze em compressa, com oito dobras, nove fios por cm ² , medindo: 7,5 cm. X 7,5 cm. pacote com 500 und.	PCT	300	25,00
91	Gorro descartável, pacote com 100 und.	PCT	72	78,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

93	Lâminas de bisturi nº 15, caixa com 100 und.	CXA	48	83,00
96	Luvras de procedimento, tamanho P , caixa com 100 und.	CXA	240	24,50
98	Máscara cirúrgica com elástico, caixa com 50 und.	CXA	96	8,39
117	Roletes de algodão, pacote com 100 und.	pct	960	2,50
118	Rolo de papel grau cirúrgico com polipropileno, medindo: 100 mm X 100 mt.	ROL	72	73,90
119	Rolo de papel grau cirúrgico com polipropileno, medindo: 200 mm X 100 mt.	ROL	72	123,00
120	Rolo de papel grau cirúrgico com polipropileno, medindo: 300 mm X 100 mt.	ROL	72	174,00
121	Rolo de papel grau cirúrgico com polipropileno, medindo: 50 mm X 100 mt.	ROL	72	44,90
122	Sabão Enzimático Galão 5 litros	UND	36	198,00
125	Sugador descartável, pacote com 40 und.	UND	120	5,25
132	Alavanca cryer com formato triangular	4	4	290,00
133	Autoclave Odontológica 21 litros	1	1	10.180,00
157	Fórceps adulto numero 1	UND	4	55,90
158	Fórceps adulto numero 150	UND	4	55,90
159	Fórceps adulto numero 151	UND	4	55,90
160	Fórceps adulto numero 16	UND	4	55,90
161	Fórceps adulto numero 17	UND	4	55,90
162	Fórceps adulto numero 18L	UND	4	55,90
163	Fórceps adulto numero 18R	UND	4	55,90
164	Fórceps adulto numero 65	UND	4	55,90
165	Fórceps adulto numero 68	UND	4	55,90

1.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2 – DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 012/2013, Processo Administrativo nº. 033/2013**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto, incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços;

2.2.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº. 092/2009.

2.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;

2.3.1. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1. Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro;

2.4.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5. A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

2.7. Preliminarmente o Departamento de Licitações e Compras convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.10. Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

2.11. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

3.2. Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de mais de 12 (doze) meses quando tratar de objeto previsto no inciso II do art.57 da Lei nº.8.666/93 e alterações, desde que seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos ou entidades usuários.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência do Registro de Preços, deverá ser através de Termo Aditivo, mediante notificação.

4 – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

4.2. Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

5 – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3. Se o promitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Administração/Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4. Poderá ainda ser convocado para contratação o promitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

5.5. As contratações dos materiais e instrumentais de uso odontológico, registrados serão efetuadas conforme **demanda**, por meio de contrato ou documento equivalente.

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;

5.6. O promitente Fornecedor obriga-se a fornecer os materiais e instrumentais de uso odontológico, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

5.7. A detentora da ata ficará obrigado(s) a atender as Ordens de Compras emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.)

6 – DOS MATERIAIS E INSTRUMENTAIS PARA USO ODONTOLÓGICO.

6.1. Os materiais e instrumentais de uso odontológico objeto do presente Sistema Registro de Preços deverão se entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, à quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.2. Os materiais e instrumentais de uso odontológico deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

6.3. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento de materiais e instrumentais de uso odontológico que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

6.4. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais e instrumentais de uso odontológico, correrá por conta exclusiva do Promitente Fornecedor.

6.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

7 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.1. Em cada fornecimento, será expedido a Ordem de Compra pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou local em que esta indicar.

7.2. A entrega dos materiais e instrumentais de uso odontológico objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos órgãos ou Entidades do registro de preços e devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou, sendo o caso de substituição pela Nota de Empenho contado da data do recebimento do documento, sob pena das sanções previstas no presente instrumento.

7.3. Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos materiais e instrumentais de uso odontológico;

7.4. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os materiais e instrumentais de uso odontológico, solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

7.5. Somente será cabível a substituição do produto cotado por de outra marca, se restar devidamente comprovado que não é mais produzido ou o fornecedor teve encerrada suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o produto em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

7.6. Na entrega dos materiais e instrumentais de uso odontológico deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

7.7. Os materiais e instrumentais de uso odontológico que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.1. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

7.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.9. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos materiais e instrumentais de uso odontológico, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

7.10. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

7.11. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos materiais e instrumentais de uso odontológico que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes as contratações oriundas do presente contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Órgão Contratante usuário do Sistema de Registro de Preços, da seguinte forma:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

Órgão Orç: 02.00 – Executivo
Unid. Orç: 02.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.302.014 – Atendimento à Rede Básica
2.054 – Manutenção do Atendimento Hospitalar Ambulatorial
33.90.30.00 – Material de Consumo – Material Odontológico

8.3. A administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

8.4. As despesas decorrentes em exercício subsequente correrão à conta da mesma Dotação Orçamentária acima indicada.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Órgão Gestor:

9.1.1. Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

9.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” por igual período através de Termo Aditivo, mediante notificação, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

9.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

9.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

9.1.6. Emitir a autorização de compra:

9.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.8. Aplicar as penalidades previstas nos subitens 17.1 e 17.2 e seus incisos;

9.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

- 9.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;
- 9.2.2. Proporcionar ao promitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;
- 9.2.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais e instrumentais para uso odontológico dentro do prazo estabelecido;
- 9.2.4. Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;
- 9.2.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;
- 9.2.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;
- 9.2.7. Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;
- 9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e instrumentais de uso odontológico em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

9.3. Compete ao promitente Fornecedor:

- 9.31. Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;
- 9.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais e instrumentais de uso odontológico, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;
- 9.5. Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os materiais e instrumentais de uso odontológico em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I);
- 9.6. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais e instrumentais de uso odontológico, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;
- 9.7. Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- 9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- 9.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
-



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.10. Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

9.11. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº.8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

9.12. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.13. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

9.14. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

9.15. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

10.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e aos Débitos Trabalhistas.

10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolve-lá, para as devidas correções, ou aceita-lá;

10.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.8. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

10.11. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.13. Na hipótese do pagamento ser efetuado com atraso, o licitante vencedor fará jus à percepção de juros moratórios na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró-rata tempore", em relação ao atraso ocorrido.

10.14. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O objeto do registro de preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

11.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

11.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º, do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12 – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os materiais e instrumentais de uso odontológico no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito até verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos, posteriormente as Notas Fiscais, serão atestadas pelo servidor designado para recebimento final.

12.2. Os materiais e instrumentais de uso odontológico que no ato da entrega apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.4. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

13. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração, quando o promitente Fornecedor:

- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

13.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

14 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades;

a) – Advertência:

b) – Multas de:

b.1) – 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total do material entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) – 0,5 (cinco décimo por cento) ao dia sobre o total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) – 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do material entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total do material em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – A sanção prevista nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15 – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato e cancelamento da Ata Registro de Preços pelos motivos previstos no item acima e aos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº. 10.520/02 não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão e/ou cancelamento da Ata Registro de Preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas e autorizadas pela CONTRATANTE ou a retenção dos créditos limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15.3. No caso de rescisão contratual administrativa deverá ser motivadas nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei nº. 10.520/02, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

15.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do Registro de Preços e consequente Contrato.

16 – DA EFICÁCIA

16.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

17 – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

17.2. Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 01 de Abril de 2013.

GERENTE DE FINANÇAS
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

ORGÃO GERENCIADOR – ADEMIR BEZERRA DA SILVA
DIRETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITO
CACILDO DAGNO PEREIRA

COMPROMITENTE FORNECEDOR:

CIRUMED COMERCIO LTDA
AURELIO NOGUEIRA COSTA
SOCIO – PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE DA SILVA FREITAS
CPF: 951.849.101-15

VALDIR PORFIRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20
